

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA BOLSA RECICLAGEM

CAPÍTULO I Do Objetivo

Art. 1º O presente Regulamento Interno tem como objetivo estabelecer as normas de organização e funcionamento do Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem, bem como estabelecer diretrizes que visem o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único – Este Regulamento Interno complementa e especifica as disposições contidas na Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012, e, qualquer modificação no seu texto, somente procederá pela deliberação e aprovação do Comitê Gestor, em reunião exclusivamente convocada para este fim, e só se considerará instalada com a totalidade de seus membros e a alteração se processará com aprovação de 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO II Das Finalidades e Competências

Art. 2º O Comitê Gestor da Bolsa de Reciclagem, instituído pela Lei nº 19.823, 22 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012, composto por 7 membros, é um Conselho Deliberativo, coordenado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, tem como finalidades e competências:

I – Planejar e realizar a gestão da concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais reciclagem, denominado Bolsa Reciclagem, respeitando as normas regentes da Administração Pública e observado a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – Estabelecer diretrizes e prioridades para gestão dos recursos anuais da Bolsa Reciclagem;

IV – Validar cadastro de cooperativas ou associações;

V – Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de gestão da Bolsa Reciclagem;

VI – Contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, com inclusão socioprodutiva dos catadores

VII – Propor alterações neste Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 3º O Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem com sede em Belo Horizonte e jurisdição em todo território mineiro, compõe de sete membros, conforme dispõe o art. 5º, decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012.

I – São representantes do Poder Público:

- a) um representante da SEMAD – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
- b) um representante da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
- c) um representante do Centro Mineiro de Referência em Resíduo - CMRR
- d) um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

II – São representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 03 (três) representantes de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares órgãos/entidades à que pertencem.

§ 2º O Comitê Gestor por intermédio do CMRR convocará as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para se organizarem e indicarem seus representantes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis será de 2 (dois) anos.

§ 4º Cada instituição nomeará um representante titular e seu suplente, oficializando por intermédio de correspondência para o coordenador do Comitê Gestor.

§ 5º A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela FEAM.

§ 6º Fica assegurada a participação nas reuniões do Comitê Gestor de outros órgãos/entidades integrante da Administração Pública Estadual, não relacionados no inciso I deste artigo, sem direito a voto, quando o objeto de deliberação, for matéria que tenha reflexo em sua área de atuação.

§ 5º Os membros suplentes que comparecerem às reuniões do Comitê Gestor juntamente com os titulares terão direito a voz, mas estarão impedidos de votar.

Art. 4º Perderá o mandato o Membro:

I – Que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

II – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV – Cujos procedimentos foram declarados incompatíveis com o decoro exigido para a função;

V – Em caso de renúncia;

VI – Em caso de substituição determinada pelo órgão ou entidade que representa.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências mencionadas no inciso I se verificará nas reuniões do Comitê Gestor.

§ 2º O membro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a voto na votação da moção, devendo ser substituído pelo membro suplente.

§ 3º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 4º O suplente automaticamente substituirá o respectivo titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento Interno, podendo ainda assistir e falar em quaisquer reuniões em que esteja presente o membro efetivo, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º Ocorrendo vacância e não havendo suplente, far-se-á a indicação pelo respectivo setor.

§ 6º A participação dos membros do Comitê Gestor é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, sendo vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de 1 (um) voto em quaisquer deliberações das reuniões.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões**

Art. 5º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, conforme calendário proposto pelo Coordenador, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de pelo menos metade dos seus membros.

§1º As reuniões serão presididas pelo coordenador e na ausência pelo seu suplente.

§ 2º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá recair no prazo máximo de dez dias, a partir da data anteriormente estipulada.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, com disponibilização, no ato convocatório, da pauta e eventuais documentos a serem apreciados. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 4º O Comitê se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º As decisões que envolvam alterações regimentais só poderão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros presentes na reunião.

Art. 6º A matéria a ser submetida à apreciação nas Reuniões do Comitê Gestor pode ser apresentada por qualquer de seus membros.

§ 1º As manifestações do Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem se verificarão por meio de Resoluções.

§ 2º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário que proporá ao Coordenador sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 3º As resoluções aprovadas nas Reuniões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas e encaminhadas pela Secretaria do Comitê Gestor, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Coordenador.

§ 1º A inversão de pauta dependerá da aprovação de metade dos membros presentes.

§ 2º Poderá ser requerida urgência, na apreciação pela reunião, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 3º O requerimento de urgência deverá ser apresentado à mesa e poderá ser acolhido, a critério da reunião, por maioria simples dos seus membros.

§ 4º A matéria cuja urgência for aprovada deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária em curso, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento.

§ 5º É facultado a qualquer membro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 6º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 15 dias, para inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 7º Quando mais de um membro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 8º As propostas que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de vista se os membros da reunião assim o decidir, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 8º O Comitê Gestor terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenação

II – Secretaria

III – Órgão Executivo

Da Coordenação

Art. 9º A Coordenação é exercida pelo representante da FEAM no Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem.

Art.10 Ao coordenador do Comitê compete:

I Convocar e presidir as reuniões;

II Ordenar o uso da palavra;

III Representar o Comitê Gestor perante os órgãos/entidades públicos e privados, em eventos e em suas relações com terceiros;

IV Encaminhar *ad referendum* das reuniões, as questões de competência desta, quando, justificadamente, houver impossibilidade de convocação;

V Orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria e do Órgão Executivo do Comitê;

VI Convocar técnicos para participarem das discussões do Comitê, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que, neste caso, aprovada a solicitação pelo Comitê.

VII – Opinar e tomar as medidas necessárias ao funcionamento das atividades de gestão da Bolsa Reciclagem.

VIII Delegar competência nos termos da legislação pertinente.

IX Assinar:

a) Atas aprovadas nas reuniões;

b) Portaria de designação dos membros do Comitê;

X Prestar esclarecimentos solicitados pelos membros do Comitê.

XI Criar e dissolver, com a aprovação dos demais membros em reunião ordinária, grupos de trabalho, visando o assessoramento na tomada de decisões do Comitê Gestor, quando a situação assim exigir.

XVI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11 O Coordenador do Comitê Gestor, com a aprovação por maioria simples em reunião ordinária, poderá criar e dissolver grupos de trabalho visando o assessoramento na tomada de decisões do Comitê Gestor.

§ 1º - A Secretaria do Comitê, ouvido o Coordenador, solicitará às Secretarias de Governo, ao Sisema e outras entidades do aparelho estatal a indicação de técnicos para o referido assessoramento.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comitê, mediante justificativa de seu coordenador.

§ 3º A atuação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer remuneração para seus técnicos e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Da Secretaria

Art. 12 A Secretaria funcionará como órgão auxiliar da Coordenação e das Reuniões, desempenhando atividades de apoio administrativo, e será exercida pelo Gabinete da FEAM.

Art. 13 À Secretaria, no exercício de suas funções incumbe:

I Assessorar e dar apoio ao Comitê Gestor em suas atividades administrativas;

II Proceder à comunicação, aos membros do Comitê Gestor, das reuniões designadas e elaborar as respectivas pautas;

III Elaborar as atas das Reuniões do Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem e submetê-las à apreciação de seus membros em até 10 dias após as respectivas reuniões.

Do Órgão Executivo

Art. 14 O Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR) funcionará como órgão executivo do Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem, visando à eficiência, eficácia e efetividade das suas ações e atividades.

Art.15 Ao CMRR, no exercício de suas funções incumbe:

I Promover e fomentar cursos de capacitação das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para ampliação da concessão do incentivo financeiro – Bolsa Reciclagem, da capacitação em Educação Ambiental, no Princípio dos 3R, na Gestão Ambiental, e a capacitação em Saúde nas precauções durante a exposição aos riscos biológicos, químicos, físicos e na Segurança do trabalhador.

II Promover o cadastro das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis convocadas por Edital de Chamamento Público.

III Recepcionar, certificar e organizar a documentação apresentada pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e verificar se está apta para concessão do incentivo financeiro.

IV Encaminhar a documentação habilitada para o Comitê Gestor para fins de validação do cadastro.

V Receber, organizar e analisar a validade da documentação apresentada pelas Cooperativas ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis para a comprovação da respectiva produtividade.

VI Operacionalizar a interlocução com as Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, de modo a mantê-las informadas das resoluções e diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Nos primeiros dois anos de funcionamento do Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem, o mandato dos representantes das Cooperativas ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis será exercido por um representante da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis de Belo Horizonte – ASMARE; por um representante da Cooperativa Solidária dos Recicladores e Grupos Produtivos do Barreiro e Região – COOPERSOLI; e um representante da Cooperativa de Reciclagem e Trabalho LTDA – COOPERT.

Art. 17 A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 18 O Regimento Interno do Comitê Gestor somente poderá ser alterado após um ano de sua publicação.

Art. 19 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por meio de resolução do Comitê Gestor.

Art. 19 Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.